

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO XII

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 181.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Coletivas**

Os artigos 14.º, 51.º, 67.º, 87.º, 87.º-A, 105.º, 105.º-A, 106.º, 107.º e 118.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

« (...)

Artigo 87.º
Taxas

1 - As taxas de imposto, com excepção dos casos previstos nos n.ºs 4 e seguintes, são as constantes na tabela seguinte:

Matéria colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Até 12 500	12,5
Superior a 12 500	25

2 - O quantitativo da matéria colectável, quando superior a € 20 000, é dividido em duas partes, no caso de micro, pequena ou média empresa: uma, igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior.

3 - Excepcionam-se do número anterior as micro, pequenas e médias empresas que tenham sede, direcção efectiva e desenvolvam actividade no interior do país, caso em que, para toda a matéria colectável, se aplica a taxa relativa ao 1º escalão, sem prejuízo da alínea b) do nº 1 do artigo 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

(...).»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia